



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.083 / 2013

Dispõe sobre a criação de vagas para estagiários, autoriza o executivo a assinar o convênio e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Águia Branca, no estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no Município de Águia Branca o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

**Parágrafo único:** Fica definido o número de até 50 (cinquenta) vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

**Art. 3º**- Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade,

II - ser residente no município de Águia Branca e

III - comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

**Art. 4º** - Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

**Parágrafo Único:** A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

**Art. 5º** - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

**Parágrafo Único:** A Secretaria municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permita 1 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art. 7º** - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I** – jornada de estágio que será de até 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino médio, técnico e superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar,

**II** – bolsa – auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível técnico,

**III** – seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração,

**§ 1º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 2º** - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

**§ 3º** - Os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

**Art. 8º** - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizadas por escrito.

**Art. 9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE – ES – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, conforme minuta de convênio constante no anexo I.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 12º** - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Branca-ES, em 20 de fevereiro de 2013.

  
**ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**  
Prefeita Municipal